



EST. 07.04.2014  
HASS

**ESTADO DE SERGIPE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA**

LEI Nº 325/2014

DE 07 DE ABRIL DE 2014

CRIAR NO MUNICÍPIO DE MURIBECA, ESTADO DE SERGIPE, O INCENTIVO FINANCEIRO DO PMAQ – AB, CONCEDIDO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DE ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ – AB, EM PROL DAS EQUIPES DA ATENÇÃO BÁSICA.

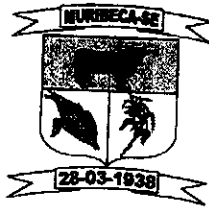
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURIBECA-SE, no uso de suas atribuições legais propõe a Câmara Municipal de Muribeca a seguinte lei:

Art. 1º - A presente lei regulamenta o incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ – AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável.

Art. 2º - O incentivo financeiro por equipe contratualizada, previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica-PMAQ, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Muribeca – SE caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos no §2º do Art. 8º da Portaria GM/MS nº 1.654/2011, combinado com a Portaria 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa.

§ 1º - O Município fica desobrigado ao pagamento do Incentivo, caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ – AB, do Governo Federal deixe de existir.

§2º - Caso haja alterações na legislação do Programa, e possibilidades de outros serviços aderir ao PMAQ – AB, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela regulamentação através do incentivo em conformidade com legislação em vigor:



**ESTADO DE SERGIPE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA**

Art. 3º - O Poder Executivo aplicará o Incentivo Financeiro do PMAQ –AB efetivamente recebido pelo Ministério da Saúde, em prol dos profissionais integrantes das Equipes Certificadas pelo Ministério da Saúde, na forma de gratificação nas seguintes proporções:

§ 1º Definir que 10% ( dez por cento) do montante do recurso recebido do PMAQ – AB, constante no Fundo Municipal de Saúde, será aplicado pela Gestão Municipal na reestruturação da Atenção Básica Local e orientado pelas matrizes estratégicas da avaliação do PMAQ – AB.

§2º - Instituir que 90% ( noventa por cento) do montante serão divididos em partes iguais entre os profissionais ( Médicos, Enfermeiras, Cirurgiões Dentistas, Agentes Comunitários de Saúde, Auxiliares de Enfermagem e Auxiliares de Saúde Bucal, vinculados à Estratégia Saúde da Família.

Art. 4º - O prêmio será pago mediante avaliação mensal da Secretaria Municipal de Saúde dos indicadores pactuados no PMAQ-AB, considerando o desempenho individual de cada equipe da Saúde da Família, contratualizada e contemplada, e dos profissionais que a ele estão vinculados;

Parágrafo único – O Fundo Municipal de Saúde emitirá portaria específica com os critérios de avaliação do desempenho dos profissionais das equipes de saúde da família contratualizadas e contempladas no PMAQ-AB.

Art. 5º - Na avaliação de desempenho individual será feita, além do cumprimento das metas de desempenho individual, deverão ser avaliados os seguintes fatores mínimos:

I – Produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;

II – Conhecimento de métodos e técnicas necessárias para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na Unidade de Lotação;

III – Trabalho em equipe;

IV – Comprometimento com o trabalho;



**ESTADO DE SERGIPE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA**

V – Cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo.

Art. 6º - As gratificações decorrentes desta lei não serão objeto de incorporação, para nenhum efeito.

Art. 7º - Os profissionais que serão beneficiados deverão ser informados mediante levantamento da Secretaria Municipal de Saúde e encaminhado ao Setor Pessoal para inclusão em folha de pagamento, com seus respectivos valores.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de Janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURIBECA/SE, 07 DE ABRIL DE 2014.

  
Fernando Ribeiro Franco Neto  
Prefeito Municipal